



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM N° 031/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho respeitosamente o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025**, de autoria do Poder Executivo, que *"Institui o Plano Plurianual do Município de Olinda, para o quadriênio 2026/2029"*, protocolizado na Prefeitura Municipal por meio do Ofício nº 034/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 05 de dezembro de 2025.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Na data de 05 de dezembro de 2025, este Poder Executivo recebeu, por intermédio do Ofício nº 034/2025 da Secretaria Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, de autoria do Poder Executivo (Mensagem nº 21/2025), que institui o Plano Plurianual do Município de Olinda, para o quadriênio 2026/2029. O referido projeto foi encaminhado em dezessete componentes distintos: o autógrafo contendo a articulação dos dispositivos legais e 16 (dezesseis) Emendas Modificativas de Bloco Parlamentar ao PPA.

Verifica-se, contudo, a partir da análise do Ofício nº 034/2025 da Secretaria Legislativa e do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, que a proposta legislativa originalmente encaminhada por intermédio da Mensagem nº 21/2025 por este Poder Executivo sofreu diversas alterações ao longo do processo legislativo, resultando na aprovação do Autógrafo nº 47/2025. Especificamente, identificam-se 16 (dezesseis) Emendas Modificativas de Bloco Parlamentar ao PPA que modificaram substancialmente o texto original.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Ocorre, porém, que as referidas emendas foram encaminhadas de forma apartada do Ofício nº 034/2025 e do Autógrafo nº 47/2025, circunstância que compromete significativamente a análise integrada do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, conforme aprovado pelo Poder Legislativo. Tal fragmentação dificulta que este Poder Executivo proceda: (a) ao adequado controle de legalidade e constitucionalidade das disposições normativas modificadas e aprovadas em último turno de votação; (b) à análise técnica dos impactos das modificações no planejamento orçamentário municipal, especialmente quanto à compatibilidade entre as alterações propostas e a sustentabilidade fiscal do Município; e (c) à verificação da conformidade das modificações registradas em apartado com o *animus* modificativo do parlamentar proposito, garantindo que cada emenda reflete fielmente a intenção legislativa de seu autor e que não houve alterações ou distorções no processo de consolidação do texto.

Não obstante a necessidade técnica e regimental de consolidação do texto, acima fundamentada, em reconhecimento aos princípios da boa-fé processual, da harmonia entre os Poderes Municipais e do diálogo institucional, bem como considerando a urgência e a relevância da matéria para o desenvolvimento e o bem-estar da população do Município de Olinda, encaminho, desde logo, as razões de voto ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, com base na documentação recebida.

Ressalva-se, contudo, que as razões de voto referem-se aos componentes do referido projeto que, apesar de não constarem da redação final consolidada, foram encaminhadas por meio do Ofício nº 034/2025 da Secretaria Legislativa para análise do Poder Executivo. Dessa forma, embora esta mensagem de voto mencione as emendas modificativas, na verdade refere-se ao texto final a ser consolidado, a partir da inclusão das emendas em questão. Portanto, caso o Parlamento Municipal entenda de forma diversa, ou seja, pela impossibilidade de exercício do voto na forma aqui encaminhada, será necessário o reenvio do projeto de lei, pelo Poder Legislativo, desta feita de forma



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

consolidada, com as devidas inclusões no texto final e seus respectivos anexos, reabrindo-se o prazo para o voto do Poder Executivo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal para o presente voto encontra-se no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que assim disciplina:

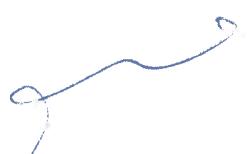
“Art. 42. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do voto.

§ 1º O voto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.”

3. OBJETO DO VETO

O voto restringe-se aos seguintes dispositivos:

- a)** Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 01;
- b)** Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 02;
- c)** Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 03;
- d)** Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 05;
- e)** Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 06;





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

f) Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 08;

g) Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 11;

h) Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 12;

i) Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 13;

j) Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 15;

4. RAZÕES DO VETO

4.1. Razões de Veto do texto a ser consolidado decorrente da Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 01.

O presente capítulo apresenta a análise detalhada dos fundamentos constitucionais, legais e técnicos que sustentam a rejeição da Emenda Modificativa – Bloco Parlamentar nº 01, proposta ao Projeto de Lei nº 54/2025 (Plano Plurianual 2026/2029).

O poder de emenda do Poder Legislativo em matéria orçamentária, embora constitucionalmente assegurado, não possui caráter absoluto. A própria Constituição Federal estabelece limites expressos ao seu exercício, com o objetivo de preservar o núcleo essencial do planejamento governamental e garantir a sustentabilidade das finanças públicas. Esses limites constituem salvaguardas indispensáveis contra decisões legislativas que, ainda que bem-intencionadas, comprometam a integridade fiscal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nos termos do art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, as emendas que impliquem aumento de despesa somente são admitidas quando indicarem como





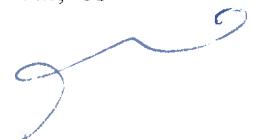
Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

fonte a anulação de outra despesa, excluídas, expressamente, aquelas que incidam sobre dotações destinadas a pessoal e seus encargos. Tal norma possui caráter vinculante e aplica-se aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional, destinando-se a resguardar despesas de natureza obrigatória, continuada e essencial ao funcionamento do Estado. A vedação constitucional de anulação de dotações de pessoal reflete o reconhecimento de que tais despesas possuem natureza alimentar e não podem ser utilizadas para financiar ações discricionárias.

A Emenda Modificativa ora vetada afronta diretamente esse comando constitucional ao indicar, como fonte de custeio para novas ações discricionárias no valor de R\$ 2.300.000,00, dotação orçamentária composta majoritariamente por despesas de pessoal e encargos sociais. Trata-se, portanto, de vício de inconstitucionalidade material manifesto, que impede a subsistência jurídica da proposição e que não pode ser sanado por qualquer interpretação flexível das normas constitucionais. A inconstitucionalidade é patente e insanável, razão pela qual o voto é imperativo e inafastável.

Além da inconstitucionalidade da fonte indicada, a emenda padece de ilegalidade fiscal por criar e ampliar despesas públicas sem a necessária comprovação de adequação orçamentária e financeira, em afronta direta ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Referido dispositivo estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário previstas no Anexo de Metas Fiscais.

A análise objetiva do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Lei Orçamentária Anual de 2026 demonstra que, excluídas as despesas com pessoal, os





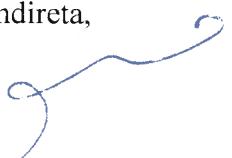
Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

valores efetivamente passíveis de remanejamento na dotação indicada totalizam apenas R\$ 1.104.000,00, montante manifestamente insuficiente para suportar o acréscimo de R\$ 2.300.000,00 pretendido pela emenda. Essa constatação técnica é irrefutável: a diferença de R\$ 1.196.000,00 representa um déficit orçamentário que não encontra cobertura em qualquer fonte de receita ou anulação legítima.

Dessa forma, a emenda cria despesa sem lastro financeiro real, suficiente e disponível, contrariando o princípio do equilíbrio orçamentário e a exigência legal de compatibilidade entre receitas e despesas. A sanção de proposta dessa natureza implicaria grave afronta ao modelo de gestão fiscal responsável estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, expondo o Município a questionamentos por parte do Tribunal de Contas e a possíveis sanções administrativas e financeiras. Além disso, criaria um precedente perigoso que permitiria a aprovação de despesas sem cobertura orçamentária adequada, comprometendo a credibilidade fiscal do Município junto aos órgãos de controle e aos credores.

A emenda também desconsidera o regime constitucional específico das despesas com pessoal, disciplinado de forma rigorosa pelo art. 169 da Constituição Federal. Referido dispositivo impõe limites estritos e condicionantes formais à gestão da despesa de pessoal, reconhecendo sua natureza especial e seu caráter essencial à continuidade do serviço público. O art. 169 estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder percentual da receita corrente líquida, sendo vedada a realização de despesa que exceda os limites estabelecidos em lei complementar.

Ao tratar dotações destinadas ao pagamento de pessoal como passíveis de simples anulação para financiar novas ações, a emenda ignora que tais recursos estão juridicamente vinculados ao cumprimento de obrigações permanentes e de natureza alimentar. A supressão ou comprometimento desses valores, ainda que por via indireta,





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

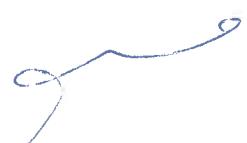
coloca em risco a regularidade da folha de pagamento e a própria capacidade do Município de honrar compromissos legais com seus servidores. Tal situação configuraria, potencialmente, violação ao direito fundamental ao recebimento de remuneração pelos servidores públicos, direito esse que encontra proteção constitucional e que não pode ser sacrificado em favor de políticas públicas discricionárias.

Diante de toda a fundamentação acima exposta, verifica-se que a Emenda Modificativa – Bloco Parlamentar nº 01 padece de vícios jurídicos insanáveis que impedem sua sanção. A emenda é materialmente inconstitucional, por indicar como fonte de custeio a anulação de dotações de pessoal, em afronta direta ao art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal. É, simultaneamente, fiscalmente ilegal, por criar despesas sem adequada e suficiente cobertura orçamentária, violando frontalmente o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, atenta contra o regime constitucional da despesa com pessoal, desrespeitando as garantias e limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal.

A sanção da referida emenda representaria grave prejuízo da legalidade, do equilíbrio fiscal e da segurança jurídica que devem nortear a Administração Pública. Criaria um risco sistêmico para as finanças municipais e comprometeria a capacidade do Município de cumprir suas obrigações essenciais com seus servidores e com a população.

Sob essas razões, voto o texto decorrente da referida emenda, por inconstitucionalidade e razões de interesse público.

4.2. Razões de Veto do texto a ser consolidado decorrente da Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 02.





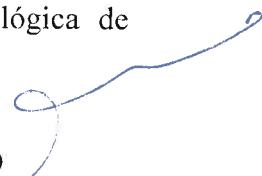
Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete da Prefeita

A Emenda Modificativa apresentada pelo Bloco Parlamentar nº 02 propõe a inclusão do montante de R\$ 2.000.000,00 na dotação vinculada à Secretaria de Gestão Urbana, destinando-se à execução de serviços de recapeamento de vias públicas, conhecidos como operações de "tapa-buracos". Para viabilizar tal acréscimo, a emenda indica como fonte de compensação a anulação parcial de dotações orçamentárias de outras ações, especificamente a redução de recursos destinados à manutenção administrativa da própria Secretaria de Gestão Urbana e à divulgação institucional da Secretaria de Comunicação. A análise técnica e jurídica dessa proposição revela vícios substanciais que impedem sua sanção, conforme demonstrado a seguir.

A primeira anulação proposta pela emenda recai sobre a dotação destinada à manutenção das ações administrativas da Secretaria de Gestão Urbana, cuja finalidade precípua é assegurar o funcionamento regular e eficiente do órgão. Essa dotação viabiliza atividades essenciais como planejamento urbano, gestão contratual, fiscalização de obras e acompanhamento das políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria. Trata-se, portanto, de recursos estruturantes que constituem a espinha dorsal operacional do órgão.

A retirada de R\$ 1.000.000,00 dessa dotação compromete diretamente a estrutura administrativa indispensável ao funcionamento da Secretaria, afetando sua capacidade de gestão, execução e fiscalização das próprias ações finalísticas. Tal medida revela-se administrativamente imprudente e contraditória, pois fragiliza justamente a base operacional do órgão responsável pela política que se pretende reforçar. Cria-se, assim, um paradoxo administrativo: reforça-se a verba para a execução de uma obra enquanto se enfraquece o braço estatal responsável por planejá-la, gerenciá-la e fiscalizá-la.

A utilização de recursos estruturantes e transversais para financiar ação específica e pontual desorganiza o planejamento orçamentário, viola a lógica de





Prefeitura Municipal de Olinda

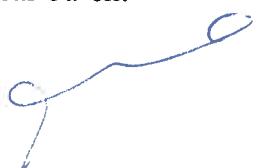
Gabinete da Prefeita

proporcionalidade que deve reger a alocação de recursos públicos e afronta o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, tal prática estabelece um precedente perigoso, permitindo que futuras emendas parlamentares utilizem dotações de manutenção como espécie de "reserva genérica", comprometendo a integridade do planejamento orçamentário municipal.

Ressalta-se, ademais, que a própria dotação 15.451.2804.2.126.001 (Manutenção de Vias Públicas), na qual se pretende inserir os recursos adicionais propostos pela emenda, já possui previsão orçamentária no valor de R\$ 3.000.000,00, destinada à execução de diversas medidas de conservação e manutenção da malha viária urbana do Município. Esse montante é tecnicamente adequado e suficiente para a realização de serviços de conservação, operações de "tapa-buracos" e demais ações de manutenção preventiva e corretiva das vias públicas, dentro dos parâmetros de legalidade e da programação orçamentária existente.

Dessa forma, a emenda não apenas se mostra desnecessária sob o ponto de vista técnico, como também revela inadequação grave de técnica orçamentária. A proposição cria um reforço artificial de dotação à custa do comprometimento de ações estruturantes e essenciais, quando já existe margem orçamentária suficiente e adequadamente prevista para atender à finalidade pretendida. Tal abordagem viola a racionalidade orçamentária e demonstra falta de rigor técnico na elaboração da emenda, pois ignora os recursos já disponibilizados para a mesma política pública.

A análise do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) confirma que os R\$ 3.000.000,00 já previstos na dotação de Manutenção de Vias Públicas constituem montante suficiente para a execução adequada de políticas de conservação viária, eliminando qualquer justificativa técnica para a supressão de recursos estruturantes de outras áreas. Portanto, a emenda não encontra fundamento em necessidade real ou em





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

inadequação de recursos já alocados, revelando-se como tentativa de reconfiguração orçamentária motivada por conveniência política, não por imperativo técnico.

A segunda anulação proposta pela emenda incide sobre a dotação da Secretaria de Comunicação, especificamente na ação voltada à divulgação institucional das ações municipais (Programa 24.131.2302 – Conexão Olinda Cidadã, Ação 2.101 – Divulgação Promocional das Ações Municipais). A redução de R\$ 1.000.000,00 nessa ação compromete de forma significativa e estrutural a capacidade do Município de assegurar a publicidade dos atos administrativos, o acesso da população às informações governamentais e a transparência da gestão pública.

A comunicação institucional não constitui despesa discricionária supérflua ou passível de supressão para atendimento de ações pontuais. Ao contrário, trata-se de instrumento essencial e indispensável para o exercício do controle social, para a prestação de contas à população e para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, ambos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. A publicidade dos atos administrativos é um direito fundamental dos cidadãos e uma obrigação constitucional do Estado, não podendo ser tratada como elemento secundário ou sacrificável em favor de políticas pontuais.

A medida compromete a própria democracia participativa, que depende do acesso à informação e da transparência governamental. Além disso, a fragilização da Secretaria de Comunicação prejudicará a eficácia das próprias políticas públicas que a emenda pretende fortalecer, pois a população não terá acesso adequado às informações sobre programas, serviços e investimentos municipais.

Diante de toda a fundamentação acima exposta, resta evidenciado que a Emenda Modificativa – Bloco Parlamentar nº 02 padece de vícios jurídicos, técnicos e administrativos que impedem sua sanção. A emenda compromete de forma grave e





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

direta a manutenção administrativa da Secretaria de Gestão Urbana, fragilizando a estrutura responsável pela execução e fiscalização das políticas urbanas. Reduz significativamente recursos destinados à comunicação institucional, em afronta ao princípio constitucional da transparência pública e ao direito fundamental da população ao acesso à informação. Revela inadequação técnica e administrativa na realocação de recursos orçamentários, ignorando a existência de dotações já suficientes para atender à finalidade pretendida.

Por tais razões, a emenda mostra-se materialmente incompatível com uma gestão orçamentária responsável, com a eficiência administrativa e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Impõe-se, portanto, o VETO À INTEGRALIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA – BLOCO PARLAMENTAR Nº 02, como medida necessária e imperativa à preservação do interesse público, da eficiência administrativa, da transparência da gestão municipal e da integridade do planejamento orçamentário de Olinda.

4.3. Razões de Veto do texto a ser consolidado decorrente da Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 03 e nº 08.

A Emenda Modificativa – Bloco Parlamentar nº 03 propõe a inclusão do montante de R\$ 2.000.000,00 na ação 1015 (Implementar Infraestrutura Básica e Urbana), destinada à execução de ações de infraestrutura urbana. Para viabilizar tal inclusão, indica como fonte de anulação a dotação vinculada à Secretaria de Obras, especificamente a ação 2112 (Manutenção das Ações da Secretaria de Obras). A Emenda Modificativa – Bloco Parlamentar nº 08, por sua vez, propõe a inclusão do valor de R\$ 200.000,00 na ação 2.064 (Promoção de Ciclos Culturais e Religiosos), indicando como fonte de anulação a mesma dotação da Secretaria de Obras acima referida. Ambas as proposições, portanto, concentram suas anulações em uma única e





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

mesma dotação, qual seja, a responsável pela manutenção administrativa e operacional da Secretaria de Obras, área estratégica e essencial para o funcionamento contínuo da Administração Municipal.

A análise técnica do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Lei Orçamentária Anual de 2026 demonstra que o montante efetivamente disponível como recurso próprio, excluídas as despesas obrigatórias com pessoal, na referida subação é de R\$ 3.380.000,00, distribuído nas seguintes naturezas de despesa: transporte e deslocamento (R\$ 450.000,00), serviços terceirizados de manutenção e conservação (R\$ 1.200.000,00), tecnologia da informação e comunicação (R\$ 380.000,00), aquisição de equipamentos e materiais permanentes (R\$ 650.000,00), indenizações e restituições (R\$ 400.000,00) e demais despesas operacionais (R\$ 300.000,00). Esses valores constituem o suporte logístico e operacional indispensável para que a Secretaria de Obras possa exercer suas funções precípuas de planejamento, gestão, fiscalização e execução das políticas públicas urbanas.

A anulação pretendida pela Emenda nº 03, no valor de R\$ 2.000.000,00, representa aproximadamente 65% de todo o montante disponível para custeio e investimento da Secretaria de Obras, excluídas as despesas com pessoal. Tal redução não é meramente contábil ou administrativa, mas estrutural e operacional, pois incide diretamente sobre recursos destinados ao custeio básico e essencial da Secretaria. A supressão de parcela tão significativa desses recursos compromete despesas indispensáveis como transporte de pessoal e materiais, serviços terceirizados de manutenção de equipamentos, tecnologia da informação necessária à gestão administrativa, aquisição de equipamentos para execução de atividades e demais suportes operacionais. Tal situação coloca em risco real e concreto a continuidade das atividades da Secretaria de Obras, podendo resultar em paralisação de serviços administrativos, interrupção de contratos essenciais, prejuízo grave à fiscalização de





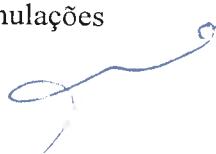
Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

obras em execução, atraso na execução de políticas públicas e comprometimento da própria capacidade operacional do órgão.

A utilização da dotação de manutenção da Secretaria de Obras como fonte de custeio para outras políticas públicas, ainda que relevantes e meritórias, configura desvio de finalidade orçamentária e afronta os princípios constitucionais do planejamento, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão fiscal. O Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual refletem escolhas técnicas e administrativas previamente planejadas, resultantes de análise cuidadosa das necessidades municipais e da disponibilidade de recursos. A retirada abrupta de recursos estruturantes compromete o equilíbrio do orçamento e fragiliza a execução das políticas públicas sob responsabilidade direta do órgão afetado. Além disso, a concentração das anulações em uma única Secretaria, especialmente em proporção tão elevada quanto 65% de seus recursos operacionais, revela inadequação técnica grave das emendas e impõe sacrifício desarrazoado e desproporcional à manutenção da máquina administrativa municipal.

Sob a ótica do Direito Administrativo, a Lei Orçamentária Anual não é uma peça de ficção ou um documento de caráter meramente formal, mas o reflexo de um planejamento técnico prévio realizado pela Administração Pública. A reconfiguração abrupta de alocações orçamentárias por meio de emendas parlamentares, quando realizada sem observância de critérios técnicos e de proporcionalidade, compromete a integridade do planejamento e viola os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, ambos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. A Secretaria de Obras não pode ser transformada em "fornecedor de recursos" para financiar outras políticas, sob pena de comprometer sua própria capacidade de executar as ações que lhe são constitucionalmente atribuídas.

Diante de toda a fundamentação acima exposta, resta evidenciado que as Emendas Modificativas – Bloco Parlamentar nº 03 e nº 08 concentram anulações





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

relevantes em dotação essencial à manutenção operacional da Secretaria de Obras, promovem redução desproporcional equivalente a aproximadamente 65% dos recursos disponíveis para custeio e investimento do órgão, colocam em risco concreto e imediato a continuidade e o funcionamento regular das atividades da Secretaria de Obras, e afrontam os princípios constitucionais do planejamento, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão fiscal.

Por tais razões, impõe-se o VETO à integralidade das Emendas Modificativas – Bloco Parlamentar nºs 03 e 08, como medida necessária e imperativa à preservação da regularidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos, do equilíbrio orçamentário municipal e da integridade do planejamento plurianual de Olinda.

4.4. Razões de Veto do texto a ser consolidado decorrente da Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 05 e nº 06.

As Emendas Modificativas Parlamentares nº 05 e nº 06 propõem a criação ou ampliação de subações em diferentes órgãos da Administração Municipal, com finalidades diversas relacionadas às áreas de políticas para mulheres, cultura e meio ambiente. Para viabilizar tais inclusões, ambas as emendas indicam como fonte de redução a mesma dotação orçamentária, vinculada à Secretaria de Comunicação, especificamente a ação destinada à divulgação institucional das ações municipais.

A dotação indicada para anulação encontra-se assim identificada: Unidade 23.001 (Secretaria de Comunicação – Administração Direta), Programa 2302 (Conexão Olinda Cidadã) e Ação 2.101 (Divulgação Promocional das Ações Municipais). O valor total pretendido para anulação nessa única dotação, considerando conjuntamente as Emendas Modificativas Parlamentares nº 02, nº 03, nº 05 e nº 06 (todas incidindo sobre a mesma ação), alcança o montante de R\$ 2.010.000,00, resultante da soma de R\$ 1.000.000,00, R\$ 750.000,00, R\$ 60.000,00 e R\$ 200.000,00. Essa redução acumulada



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

representa uma asfixia financeira sem precedentes de uma política pública essencial, transformando uma dotação estratégica em mera "reserva genérica" para acomodação de alterações parlamentares desconectadas de um planejamento técnico coerente.

A dotação indicada para anulação financia a política pública de comunicação institucional do Município, instrumento essencial e inafastável para assegurar a transparência dos atos administrativos, o acesso da população às informações públicas e o exercício do controle social das ações governamentais. A comunicação pública não constitui despesa acessória ou supérflua, mas elemento estruturante da gestão democrática, indispensável à efetividade das demais políticas públicas, inclusive aquelas que se pretende fortalecer por meio das próprias emendas. A redução acumulada de mais de dois milhões de reais em uma única ação estratégica compromete de forma severa e irreversível a capacidade do Município de cumprir o princípio constitucional da publicidade, enfraquecendo a divulgação de políticas públicas, programas, serviços e investimentos realizados em benefício da coletividade.

Há, nesse contexto, uma contradição intrínseca nas proposições: busca-se fomentar áreas sociais e culturais retirando-se justamente o recurso que permitiria à população conhecer, acessar e se beneficiar de tais políticas. A fragilização da Secretaria de Comunicação impõe um sacrifício desarrazoadamente à governança municipal, pois sem os recursos para a divulgação institucional, o Município perde a capacidade de informar a coletividade sobre programas, serviços e investimentos, comprometendo a própria eficácia das políticas públicas que as emendas pretendem fortalecer. Tal situação configura um erro estratégico grave: sacrifica-se a transparência para financiar políticas cuja efetividade depende justamente dessa transparência.

A utilização recorrente da mesma dotação como fonte de compensação para múltiplas emendas evidencia vínculo grave de técnica orçamentária, ao transformar uma ação essencial e transversal em mera "reserva genérica" para acomodação de alterações



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

parlamentares desconectadas entre si. Tal prática compromete o equilíbrio do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, desestrutura o planejamento previamente elaborado pelo Poder Executivo e ignora a lógica sistêmica do orçamento público, que exige compatibilidade, proporcionalidade e coerência entre receitas, despesas e políticas públicas. Além disso, a concentração das anulações em um único órgão fragiliza a governança administrativa e impõe sacrifício desarrazoados a uma área estratégica da gestão municipal, criando um precedente perigoso que permitirá a futuras emendas parlamentares utilizar a mesma dotação como fonte de recursos.

Ainda que as finalidades das emendas apresentem relevância social inegável, o meio eleito para sua viabilização é juridicamente inadequado e financeiramente imprudente, por comprometer de forma direta e irreversível a transparência, a publicidade e a comunicação pública do Município. O impacto acumulado das anulações inviabiliza a manutenção mínima das ações de comunicação institucional, afetando inclusive a divulgação das próprias políticas públicas que as emendas buscam fortalecer. Tal situação viola o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade como fundamento da Administração Pública, e compromete a eficiência administrativa ao sacrificar um instrumento essencial para a efetividade de todas as demais políticas públicas.

Diante de toda a fundamentação acima exposta, resta demonstrado que as Emendas Modificativas Parlamentares nº 05 e nº 06 concentram anulações excessivas em uma única dotação estratégica, comprometem gravemente a política pública de comunicação e transparência, violam os princípios constitucionais da publicidade e da boa governança administrativa, e desorganizam o planejamento orçamentário e o equilíbrio do Plano Plurianual e da respectiva Lei Orçamentária Anual. As emendas revelam-se materialmente incompatíveis com uma gestão orçamentária responsável e com os princípios que regem a Administração Pública.





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Por tais razões, impõe-se o VETO à integralidade das Emendas Modificativas Parlamentares nºs 05 e 06, como medida necessária e imperativa à preservação da transparência pública, da racionalidade orçamentária, da regularidade da gestão fiscal municipal e da integridade do planejamento plurianual de Olinda.

4.5. Razões de Veto do texto a ser consolidado decorrente da Emenda Modificativa Bloco Parlamentar ao PPA nº 11, nº 12, nº 13 e nº 15.

As Emendas Modificativas – Bloco Parlamentar nº 11, nº 12, nº 13 e nº 15, apresentadas ao Projeto de Lei nº 54/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), propõem a inclusão de novas programações orçamentárias em áreas diversas, indicando como fonte de compensação a anulação de recursos da ação 2063 (Planejamento, Organização e Promoção do Carnaval de Olinda), no montante total de R\$ 2.785.000,00. Tal proposição, embora apresente finalidades relevantes, padece de vícios jurídicos, técnicos e administrativos de ordem grave que impedem sua sanção. As razões de ordem técnico-financeira, jurídico-orçamentária e de relevante interesse público que fundamentam o voto encontram-se detalhadas a seguir.

Conforme demonstrado no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Lei Orçamentária Anual de 2026, os recursos destinados à execução do Carnaval de Olinda, na Fonte 1500 (recursos próprios), totalizam R\$ 7.000.000,00, distribuídos nas seguintes naturezas de despesa: Despesas de Exercícios Anteriores (R\$ 10.000,00), Contribuições (R\$ 100.000,00), Subvenções Sociais (R\$ 40.000,00), Material de Consumo (R\$ 40.000,00), Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (R\$ 25.000,00) e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 6.785.000,00). A anulação pretendida no montante de R\$ 2.785.000,00 corresponde a aproximadamente 39,8% do total dos recursos próprios destinados ao Carnaval, representando uma redução expressiva e estrutural que compromete diretamente a execução do evento.

Tal redução incide de forma preponderante sobre a dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que constitui o eixo central e motor da

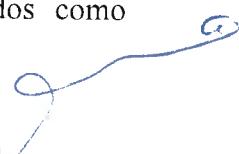


Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

execução do evento. Essa dotação é responsável pela contratação de serviços essenciais e inafastáveis, tais como segurança privada complementar e apoio logístico às forças de segurança, limpeza urbana intensiva e gestão de resíduos, ordenamento do trânsito e sinalização especial, iluminação, sonorização, montagem de palcos e estruturas de proteção ao patrimônio histórico, instalação de banheiros químicos e postos de atendimento médico. A supressão de quase 40% do orçamento global do Carnaval, sobretudo às vésperas do evento, compromete gravemente a capacidade administrativa e operacional do Município, colocando em risco concreto e imediato a realização do maior evento cultural do Estado de Pernambuco e um dos principais atrativos turísticos do Nordeste.

O Carnaval de Olinda transcende o aspecto meramente festivo ou cultural, representando política pública estratégica de fomento à economia local, geração de emprego e renda, fortalecimento do turismo e valorização da cultura popular. O evento beneficia diretamente milhares de trabalhadores formais e informais, artistas, comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores locais, constituindo o principal motor de renda sazonal para a população olindense. A redução abrupta e substancial dos recursos destinados à sua execução acarreta risco real e concreto de prejuízo econômico significativo, diminuição da arrecadação municipal, comprometimento da segurança pública, desorganização urbana e dano à imagem institucional do Município. Tal situação afeta diretamente não apenas a população local, mas também a reputação de Olinda como destino turístico de relevância nacional e internacional.

Ressalte-se, ainda, que o Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária Anual prevê dotações adicionais para o Carnaval classificadas nas seguintes fontes: Fonte 1501 (Patrocínios) no valor de R\$ 10.000.000,00 e Fonte 1701 (Convênios) no valor de R\$ 3.043.000,00. Tais recursos possuem natureza jurídica vinculada, estando condicionados às finalidades específicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais e planos de trabalho, não podendo ser utilizados como





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

substitutos dos recursos próprios anulados, nem como fonte genérica de recomposição orçamentária. A utilização indevida ou a consideração dessas fontes como compensação para a anulação de recursos próprios afrontaria diretamente o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a utilização exclusiva dos recursos vinculados para o atendimento de suas finalidades específicas. Tal violação sujeitaria o Município a sanções graves, incluindo a devolução integral dos valores e a suspensão de novas transferências voluntárias.

O Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual refletem planejamento técnico prévio realizado pela Administração Pública, especialmente no que se refere a eventos de grande porte e alto impacto financeiro, como o Carnaval de Olinda. A retirada abrupta de recursos essenciais compromete a coerência interna do orçamento, fragiliza a execução das políticas públicas e afronta os princípios constitucionais do planejamento, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão fiscal, previstos na legislação vigente e na Constituição Federal. A anulação proposta revela-se manifestamente incompatível com o interesse público primário, que deve prevalecer sobre interesses setoriais ou pontuais. Comprometer a execução do Carnaval de Olinda significa expor o Município a riscos administrativos, operacionais e financeiros incompatíveis com o dever constitucional de atuação planejada e responsável da Administração Pública.

Diante de toda a fundamentação acima exposta, resta evidenciado que as Emendas Modificativas – Bloco Parlamentar nº 11, nº 12, nº 13 e nº 15 promovem anulação expressiva e estrutural de recursos essenciais à realização do Carnaval de Olinda, comprometem aproximadamente 39,8% do orçamento global do evento, colocam em risco concreto a segurança, a organização e a execução do maior evento cultural do Estado de Pernambuco, geram prejuízos econômicos, turísticos e sociais relevantes, desconsideram a natureza vinculada de recursos de patrocínios e convênios, e afrontam o planejamento orçamentário e a responsabilidade na gestão fiscal.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

As emendas revelam-se materialmente incompatíveis com uma gestão orçamentária responsável e com os princípios que regem a Administração Pública.

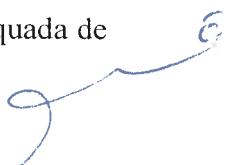
Por tais razões, impõe-se o VETO à integralidade das Emendas Modificativas – Bloco Parlamentar nºs 11, 12, 13 e 15, como medida necessária e imperativa à preservação da legalidade, do interesse público primário, da regularidade das contas públicas e da integridade do planejamento plurianual de Olinda.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As razões de veto ora encaminhadas foram construídas com fundamento no adequado exercício do controle de legalidade e constitucionalidade das disposições normativas modificadas e aprovadas em último turno de votação pela Câmara Municipal de Olinda. Cada uma das emendas parlamentares analisadas foi submetida à avaliação técnica e jurídica, avaliando-se sua conformidade com os princípios constitucionais, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com as normas regimentais que disciplinam o processo legislativo municipal.

Além do controle de legalidade e constitucionalidade, as razões de veto fundamentam-se na análise técnica aprofundada dos impactos das modificações no planejamento orçamentário municipal, especialmente quanto à compatibilidade entre as alterações propostas pelas emendas parlamentares e a sustentabilidade fiscal do Município de Olinda. A análise do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a verificação das fontes de custeio, a avaliação da capacidade operacional das secretarias e a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constituem elementos essenciais que fundamentam cada decisão de voto ora apresentada.

Ressalte-se que as emendas parlamentares vetadas não apenas violam princípios constitucionais e legais, mas também comprometem a execução adequada de





Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete da Prefeita

políticas públicas essenciais, fragilizam estruturas administrativas vitais e colocam em risco a continuidade dos serviços públicos prestados à população olindense. A fragmentação orçamentária, a criação de despesas sem lastro financeiro real, a utilização indevida de recursos vinculados e a concentração excessiva de anulações em dotações relevantes revelam um processo legislativo que, embora legítimo em sua essência, padeceu de inadequações técnicas que impedem sua sanção pelo Poder Executivo.

Faz-se necessário ressaltar que, uma vez confirmados os vetos aqui propostos, restarão saldos, despesas e classificações orçamentárias que permanecerão afetados, uma vez que obviamente o veto não restitui o texto originário aditado ou modificado. Nesse sentido, será necessário suprir as lacunas deixadas a partir da manutenção do veto através de nova proposta legislativa que ajuste definitivamente o Plano Plurianual de 2026/2029, de forma a coincidirem, em sua integralidade, as receitas e as despesas programadas, fato que demandará a continuidade do diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse contexto, este Poder Executivo reafirma seu compromisso com a harmonia entre os Poderes e com o desenvolvimento municipal, disponibilizando-se para inaugurar, de imediato, as discussões técnicas e políticas em torno da normatização adequada dos objetos orçamentários ora vetados. A intenção é que, por meio de um diálogo construtivo e fundamentado em análise técnica rigorosa, seja possível apresentar uma proposta legislativa que contemple as legítimas aspirações do povo de Olinda, através da atuação do Poder Legislativo em harmonia com o Poder Executivo, mantendo, simultaneamente, a integridade fiscal, a sustentabilidade financeira e a eficiência administrativa do Município.

4. CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, com fulcro no art. 42 da Lei Orgânica Municipal e com base nos fundamentos constitucionais e legais delineados nesta mensagem, encaminho o presente **VETO PARCIAL** à proposta legislativa em questão,



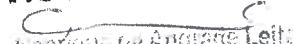
Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

exclusivamente no que se refere aos dispositivos mencionados nesta Mensagem do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025.

Convicta do elevado entendimento de Vossas Excelências e da confirmação do veto por essa egrégia Casa Legislativa, em respeito aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da legalidade, subscrevo-me com os protestos de respeito e consideração.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 29 de dezembro de 2025.


MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

VISTO JURÍDICO

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicante de Apelação Institucional
Procuradora Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Olinda, 29 de dezembro de 2025

OFÍCIO GP N.º 249/2025

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 031/2025 ao Projeto de Lei N° 54/2025, de autoria do Poder Executivo, que "*Institui o Plano Plurianual do Município de Olinda, para o quadriênio 2026/2029*", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

VISTO JURÍDICO
Hermínia de Andrade Leita
Subprocurador Jurídico e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409